

PROJETO DE LEI Nº 1.074, DE 2019

Apensados: PL nº 4.613/2020 e PL nº 1.522/2021

Altera as Leis nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para determinar igualdade de direitos entre os portadores de doença grave e as pessoas com deficiência.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Saúde a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º As pessoas com doenças graves e os pacientes transplantados ficam equiparados, para todos os efeitos legais, às pessoas com deficiência, quando houver impedimento de longo prazo, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§4º Inclui-se no grupo de pessoas com doenças graves, para os efeitos do §3º deste artigo, cumpridos os demais requisitos, as pessoas com Doença de Ménière e com Fibromialgia, além de outras definidas no regulamento. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta por dor crônica no corpo todo, principalmente nos músculos, fadiga, sono não reparador, depressão, ansiedade, distúrbios de memória e concentração, alterações no trato gastrointestinal e outros sintomas. A atenção à saúde das



* C D 2 4 9 9 6 0 4 3 1 9 0 0 *

pessoas diagnosticadas com fibromialgia envolve o acompanhamento por médico reumatologista, assistência farmacológica, terapia cognitivo-comportamental, exercícios físicos e terapia do sono, entre outras que dependem do quadro sintomatológico.

Vale lembrar que a dor sentida por quem tem fibromialgia chega a ser incapacitante para a realização de atividades do dia-a-dia. Não há dúvidas de que o bem-estar individual fica completamente comprometido. E as limitações geradas pela doença são comparáveis às enfrentadas por alguns tipos de deficiências físicas, em especial no mercado de trabalho.

As pessoas com fibromialgia também enfrentam barreiras sociais e ambientais que dificultam sua participação social, do mesmo modo que o enfrentado por pessoas com deficiência. A necessidade de adaptações, instalações e equipamentos diferenciados são demandados de formas similares.

Dessa forma, o reconhecimento legal sobre a gravidade da fibromialgia deve ser visto como uma medida de justiça. Além disso, a equiparação de direitos entre pessoas diagnosticadas com essa doença e as pessoas com deficiência seria uma forma de promover a equidade e a isonomia, princípios caros ao ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista às semelhanças verificadas entre esses dois grupos.

Em razão da relevância da proposição, solicito o apoio para o acolhimento desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

**PAULINHO FREIRE
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulinho Freire)

Apresentação: 20/03/2024 17:17:56.797 - PLEN
EMP 1 => PL 1074/2019
EMP n.1

Altera as Leis nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para determinar igualdade de direitos entre os portadores de doença grave e as pessoas com deficiência.

Assinaram eletronicamente o documento CD249960431900, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

